



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2017”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R\$34.586.300,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único** – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.448.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), se referem à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB e R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) se referem às restituições da receita.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$1.675.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$180.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$271.800,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$73.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$28.549.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$112.000,00	R\$30.861.300,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.586.300,00	(-)R\$4.586.300,00

<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$200.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$100.000,00	



2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$3.425.000,00	R\$3.725.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			R\$34.586.300,00
<b>RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			(-)R\$4.586.300,00
<b>RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			<b>R\$30.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2017, fixada em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
<b>ÓRGÃO....:</b>	<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.297.000,00</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>1.01. CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>1.297.000,00</b>
UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	1.142.895,00	
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	103.640,00	
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	50.465,00	
<b>ÓRGÃO....:</b>	<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>28.703.000,00</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.01. GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>890.100,00</b>
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	711.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	33.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	146.100,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		<b>1.110.500,00</b>
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.110.500,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.03. SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>680.500,00</b>
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	680.500,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		<b>6.522.200,00</b>
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.252.200,00	
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	3.270.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.05. SECRETARIA DE SAÚDE</b>		<b>8.171.650,00</b>
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.171.650,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA</b>		<b>1.746.000,00</b>
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	617.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	335.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	113.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	84.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	595.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>		<b>856.100,00</b>
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	856.100,00	



<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES</b>		<b>5.255.150,00</b>
UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	3.565.550,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	1.689.600,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>		<b>749.500,00</b>
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	749.500,00	
<b>UND.ORÇ:</b>	<b>2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		<b>2.721.300,00</b>
UNID.ORÇ:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.721.300,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			<b>30.000.000,00</b>

<b>III -</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>VALORES EM REAL (R\$)</b>	
01	LEGISLATIVA	1.297.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.121.100,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	99.500,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	947.000,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00	
10	SAÚDE	8.171.650,00	
11	TRABALHO	6000,00	
12	EDUCAÇÃO	6.522.200,00	
13	CULTURA	595.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	113.500,00	
15	URBANISMO	3.376.550,00	
16	HABITAÇÃO	84.500,00	
17	SANEAMENTO	299.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.000,00	
20	AGRICULTURA	718.100,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS		
25	ENERGIA	260.000,00	
26	TRANSPORTE	1.689.600,00	
27	DESPORTO E LAZER	749.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.506.800,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	
<b>TOTAL -----&gt;</b>			<b>R\$30.000.000,00</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária de 2017, fica autorizado a abertura créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º** – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no “*caput*” deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;



II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o “*caput*”, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

**Art. 7º.** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$5.376.700,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e setecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

**Art. 9º** Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para



atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

**§4º** - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 11º**. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_\_ de outubro de 2016.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

**Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2017 estima a receita bruta em R\$38.045.100,00 (trinta e oito milhões, quarenta e cinco mil, cem reais), sendo que deste montante, R\$4.386.300,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos reais) se a referem-se à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB.

## **1. DAS RECEITAS**

A Receita Estimada para o exercício de 2017, é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias.

A receita para 2017, foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até Junho/2016, projetando-se a média deste período para o exercício de 2016, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2017.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja de julho/2015 a junho/2016, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS que



no nosso Município tem crescido acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais.

## **2. DAS DESPESAS**

A despesa líquida foi fixada em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil) são destinados à Reserva de Contingência, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL**

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$13.230.200,00 (treze milhões, duzentos e trinta mil, duzentos reais), representando 50,35% (cinquenta, virgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos.

### **2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO**

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$2.049.300,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, trezentos reais), que acrescidos de R\$4.448.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB totalizam R\$6.497.600,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos reais), representando 27,06% (vinte e sete, virgula zero seis por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 2,06% (dois, virgula zero seis) pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25%.

A receita do FUNDEB está estimada em R\$3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$2.079.500,00 (dois milhões, setenta e nove mil, quinhentos reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 63,59% (sessenta e três, virgula cinquenta e nove por cento) das receitas do FUNDEB, estando portanto dentro do previsto que é de 60%.

### **2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE**

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$4.792.150,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais), representando 19,96% (dezenove, virgula noventa e seis por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15%, conforme Emenda Constitucional no. 29/2000.

### **2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO**

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$1.297.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil reais), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.



GOVERNO MUNICIPAL GESTÃO: 2013/2016  
**BONFINÓPOLIS**  
**DE MINAS** *Cada dia melhor!*

Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Bonfinópolis de Minas - MG, \_\_\_\_ de outubro de 2016.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*